



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 6 TRE-AL/CRE/ASFC

Altera o Provimento CRE/AL nº 01/2013, que estabelece instruções atinentes ao procedimento de descarte de documentos e aprova, no âmbito das Zonas Eleitorais de sua jurisdição, a Tabela de Descarte de Documentos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS, Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, art 8º, inciso II, e art. 9º, inciso I e pelos dispositivos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução TRE-AL nº 12.908, de 19 de dezembro de 1996 (REGIMENTO INTERNO),

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003, que estabelece, em seu art. 55, inciso VII, que os títulos eleitorais não procurados pelos eleitores deverão ser conservados em cartório até o pleito subsequente; e,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização na conservação e eliminação de documentos com o objetivo de garantir a organização dos cartórios,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 9º, caput, do Provimento CRE/AL nº 01, de 23 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O procedimento de descarte de documentos e materiais terá início após prévio inventário, observando o que segue:

I - ..."

Art. 2º O artigo 10 do Provimento CRE/AL nº 01, de 23 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. É vedada a realização de procedimento de descarte de documentos e materiais trinta dias antes do início do registro de candidatura até a diplomação dos candidatos eleitos."

Art. 3º Renumerar os artigos 10, 11 e 12 do Provimento CRE/AL nº 01, de 23 de setembro de 2013:

"Art. 11. Outros documentos e materiais existentes em Cartório, não previstos na Tabela de Descarte, também poderão ser descartados, uma vez submetidos à apreciação e exame de sua regularidade e necessidade pelo Juiz Eleitoral, inclusive quanto ao valor histórico.

Art. 12. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário."

Art. 4º Alterar a Tabela de Descarte constante do Anexo I do Provimento CRE/AL nº 01, de 23 de setembro de 2013, especificamente quanto ao prazo de descarte dos títulos eleitorais não procurados pelo eleitor, nos seguintes termos:

Documento

Temporalidade para descarte

Prazo de guarda em cartório (Arquivo Corrente ou Intermediário)

Orientação

Destinação final

...

...

...

...

Títulos Eleitorais não procurados pelo eleitor

SIM

Até o pleito subsequente à emissão do título

Desde que não integrem processo

Descarte

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 11 de setembro de 2017.